

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos agrícolas às Associações de Agricultores que menciona, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar os equipamentos agrícolas às seguintes Associações, conforme descrição abaixo:

I - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.644/0001-50:

- Uma (01) **Plantadeira Hidráulica Pantográfica**, com sistema de acoplamento ao trator, com 05 linhas para soja, marca AGRICULTE, modelo: AGPH-3/5, ano de fabricação 2018, série/chassi: 731641, cor vermelha/preta/branca e com número de patrimônio 061503.

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DE TRÊS SALTOS BAIXO E SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.766.590/0001-40:

- Um (01) **Pulverizador Agrícola**, com acoplamento ao trator, com capacidade de 400 litros, marca THUROW, modelo PV 400, ano de fabricação 2019, número de patrimônio 061552.

Art. 2º – A doação será realizada por termo próprio, firmado entre o Município de Travesseiro e as Associações.

Art. 3º O bem doado passará a integrar o patrimônio da donatária, podendo esta dar a destinação que melhor lhe convier.

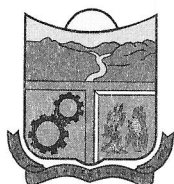
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de julho de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 000/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, com sede à Rua Esperança, nº 575, Travesseiro-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR LUIZ SOUTHER**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na comunidade de XXXXX XXXXXX, XXXXX do município de Travesseiro/RS, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **XXXXXXXX XXXXXXXX**, doravante denominada de **DONATÁRIA**, têm entre si, ajustado a **DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, conforme Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de 2026, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – O **MUNICÍPIO** doa à **DONATÁRIA**, acima qualificada, operando-se a tradição com a assinatura deste instrumento, os bens móveis caracterizados como:

- XXXXXXXX
- XXXXXXXXXX

CLÁUSULA II – Os bens doados passarão a integrar o patrimônio da donatária, podendo a **DONATÁRIA** dar a destinação que melhor lhe convier.

CLÁUSULA III – A partir da assinatura do presente instrumento o **MUNICÍPIO** exime-se de todas e quaisquer responsabilidades relacionadas aos bens doados.

CLÁUSULA IV – As partes elegem o Foro da comarca de Arroio do Meio, para dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Travesseiro, XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXXX XXXXXXXX

Presidente da Associação XXXX XXXXXXXXXX

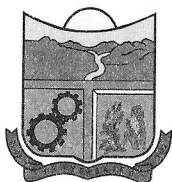

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa doar às Associações de Agricultores, os bens relacionados no art. 1º da proposta ora apresentada.

Os referidos equipamentos foram repassados para as associações mencionadas há mais de 05 anos, não sendo vantajoso para a Administração recebê-los em devolução, pois haveria a necessidade de realizar a manutenção, com custos elevados.

Por outro lado, a doação de tais equipamentos permite que as associações os substituam por equipamentos novos ou, se inservíveis, possam aliená-los.

Importante destacar que as permissões de uso de equipamentos, que foram realizadas nos últimos anos, já contemplam cláusula de doação a partir da permanência dos bens por mais de cinco anos com a entidade beneficiada.

Por isso, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal